

Democracia em disputa: sentidos de liberdade de expressão e regulação midiática

Democracy in dispute: meanings of freedom of expression and media regulation

Renata Adriana de Souza¹
Universidade Estadual do Centro-Oeste

♦ **RESUMO:** Buscamos, neste trabalho, mostrar o funcionamento do enunciado *liberdade de expressão*, em relação a regulação de meios de comunicação midiáticos, em diferentes lugares do dizer. Para isso, nos voltamos à Constituição Federal de 1988, ao Marco Civil da *Internet*, artigo de imprensa, trechos de entrevistas com Alexandre de Moraes e Flavio Dino. Há posicionamentos contraditórios e antagônicos em relação a essa questão e esse fato nos possibilitou perceber os embates e disputas de sentidos existentes na área.

♦ **PALAVRAS-CHAVE:** Constituição Federal. Liberdade de expressão. Regulação. Veículos de comunicação.

♦ **ABSTRACT:** In this paper, we seek to show how the enunciation of freedom of expression works in relation to the regulation of the media, in different places of saying. To this end, we turn to the 1988 Federal Constitution, the Marco Civil da *Internet*, press articles, and excerpts from interviews with Alexandre de Moraes and Flavio Dino. There are contradictory and antagonistic positions in relation to this issue and this fact allowed us to perceive the clashes and disputes of meaning that exist in the area.

♦ **KEYWORDS:** Federal Constitution. Freedom of expression. Regulation. Communication vehicles.

Introdução

Embora a *Internet* tenha se desenhado, sobretudo nas suas fases iniciais, como um lugar promissor de ampliação da democratização da comunicação, fornecendo espaços mais plurais e menos engessados para a troca social, acontecimentos históricos recentes, em diferentes esferas sociais, têm acendido um alerta com relação à ameaça que a consolidação de oligopólios por grandes empresas de tecnologia estaria causando nas sociedades ditas democráticas. No centro deste debate, os enunciados *liberdade de expressão* e regulação da mídia, se articulam de diferentes maneiras.

Nesse contexto, falar em *liberdade de expressão* é nos deparar com uma questão contraditória, tendo em vista as disputas e os embates instaurados em lugares do dizer que se opõem, constituídos por domínios de saber antagônicos. Em Souza (2015), por exemplo, vimos que o funcionamento desse enunciado remete a diferentes sentidos que se disputam a partir de diferentes tomadas de posição: da grande mídia tradicional

¹ Professora da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO) em Guarapuava/PR e Doutora em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: rasouza@unicentro.br. Link para o Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1761740888737322>.

(hegemônica) e *weblogs* progressistas (veículos que possuíam e possuem um posicionamento alternativo em relação aos grandes veículos de comunicação do Brasil).

O setor das comunicações consiste assim em um território de lutas, tendo em vista as condições de produção existentes que possibilitam um sistema midiático controlado por grupos de empresários poderosos que promovem uma sobreposição entre *liberdade de expressão* e *liberdade de imprensa* (INDURSKY, 2011) e, com isso, determinam a produção e circulação de narrativas diretamente alinhadas a interesses políticos e econômicos hegemônicos. Isso significa que pautas associadas às diversidades históricas e culturais, questões de raça, gênero e classe social tem pouca ou nenhuma visibilidade nesses meios de comunicação. Moraes (2022, p. 36) expõe que é comum os critérios e regras difundidos por esses veículos materializarem análises redutoras, violentas e racistas, dessa forma, transformam tudo o que não cabe nos modelos predeterminados de existência em “um outro estranho, exótico ou mesmo descartável”.

Conforme Souza (2015), a produção de sentidos sobre *liberdade de expressão* em *blogs* alternativos, por exemplo, sempre esteve associada à regulação da radiodifusão, tendo em vista o monopólio existente no setor. A regulação seria uma forma de garantir uma maior democratização da comunicação, posicionamentos diversos, tendo em vista maior diversidade de narrativas em circulação. De acordo com Miguel (2019), a regulação defendida por essa posição teria por objetivo ampliar o debate público e as práticas de sociabilidade. No entanto, esse processo ameaça as relações de poder existentes e as condições de desigualdade-subordinação instaladas.

Podemos dizer que muitos sites jornalísticos, redes sociais e canais do *Youtube* conseguiram uma visibilidade significativa em relação a produção e circulação discursiva, e funcionam como espaços de identificação-interpelação para milhares de sujeitos. A *Internet* aumentou a competitividade no setor de comunicação ao possibilitar que diferentes grupos e sujeitos passassem a ser produtores de materiais políticos e jornalísticos, assumindo posicionamentos contrários ao machismo, racismo, homofobia, elitismo, transfobia, classismo, gordofobia, capacitismo etc. Nesse sentido, os espaços digitais mudaram o modo como as empresas de comunicação produzem e distribuem suas notícias e esse fato trouxe a expectativa da quebra do monopólio dos grandes veículos em pautar a sociedade.

No entanto, as relações de contradição-desigualdade-subordinação foram transformadas e ampliadas nos espaços digitais da *Internet* de diferentes maneiras e o que vemos se concretizar hoje é um cenário bastante oposto do que era esperado com o advento da *Internet*, com suas promessas de democratização, ampliação dos espaços de comunicação, pluralidade de mídias e, até mesmo, como possibilidade de ampliação do próprio debate sobre a regulação das mídias hegemônicas.

Nessa conjuntura, nos interessa pensar especificamente os discursos que, por meio da articulação contraditória entre *liberdade de expressão* e *regulação da mídia*, disputam o próprio sentido de democracia. Para tanto, recortamos um conjunto de sequências discursivas extraídas de matérias jornalísticas remetendo a falas de políticos, empresários de tecnologia e profissionais da mídia, visando compreender os efeitos desse funcionamento discursivo em suas contradições.

Liberdade de expressão e regulação

Falar em regulação remete ao domínio do direito e o funcionamento dos meios de comunicação a partir do discurso jurídico não é algo recente. Mariani (1998) expõe

que a primeira lei de imprensa brasileira surge logo após a independência, 1824, feita aos moldes da lei portuguesa, a partir da qual todo cidadão podia imprimir e vender seus folhetos, livros e periódicos, desde que pudesse ser responsabilizado e condenado juridicamente por seus atos e abusos. Assim como em Portugal, era considerado delito qualquer posicionamento contrário à religião católica, ao Governo Representativo Monárquico Constitucional, bem como qualquer forma de incitação do povo à desobediência civil ou calúnias particulares.

Alguns anos mais tarde, essa lei é substituída pelo Código Criminal do Império, que restringia ainda mais a liberdade de imprensa, relacionando-a à responsabilidade e estabelecendo uma lista do que era considerado crime ou abuso contra o governo. Isso significa que a responsabilidade foi estabelecida com base em uma série de questões predeterminadas que funcionaram como um mecanismo de poder cujo objetivo era assegurar o controle sobre os sujeitos em sociedade. A imprensa deveria servir as relações sociais dominantes do período e contribuir em sua consolidação e perpetuamento.

Seja no Brasil, seja em Portugal, do nosso ponto de vista, afirma-se no século XIX uma “identidade” para a imprensa enquanto instituição organizada a partir da formulação deste discurso jurídico que regulamenta o modo como deve ocorrer a textualização dos acontecimentos: pelo impedimento de se dizer qualquer coisa contra a ideologia ocidental cristã. O discurso jurídico, desse modo, impõe uma grande divisão ao postular o que pode ser dito, e, conseqüentemente, torna-se material de memória (MARIANI, 1998, p. 80).

A situação da imprensa começa a mudar na terceira década do século XX, quando a imprensa se torna empresa capitalista e, com isso, alinha os seus interesses aos de políticos e grupos hegemônicos. Algumas dessas alianças foram importantes em nossa história, inicialmente, podemos destacar a associação entre Getúlio Vargas e Assis Chateaubriand, tendo em vista que esse fato contribuiu para mudar o cenário político de nosso país, transformando Chateaubriand no homem mais influente do Brasil, chamado de rei por seu biógrafo, Fernando Morais.

O império de Assis Chateaubriand começou a ruir durante a ditadura civil-militar, nesse período o empresário perdeu sua hegemonia para as Organizações Globo que, com o apoio do governo de exceção, ergueu toda uma estrutura de telecomunicações para apoiar a ditadura e foi utilizada pelos militares como ferramenta estratégica na integração da *segurança nacional*. Outros grupos de comunicação também se consolidaram durante a ditadura, tais empresas tinham o objetivo estratégico de veicular os pressupostos defendidos pelo regime. O governo militar promoveu um grande desenvolvimento tecnológico nacional por meio da expansão das telecomunicações, área considerada estratégica para o controle político do país e, assim, distribuiu outorgas de emissoras de rádio e televisão a amigos do sistema.

Em um cenário onde o Estado sempre distribuiu as concessões de rádio e televisão com favorecimento político, privilegiando os grupos que se posicionaram como aliados do poder, ao longo de décadas, esses grupos expandiram-se e foram porta-vozes dos interesses políticos e comerciais privados. O resultado, conforme nos mostra Borges (2009, p. 57), foi a consolidação de um Brasil controlado por poucos grupos que constituem grandes empresas da mídia comandadas de forma vertical, reproduzindo determinados posicionamentos para milhões de indivíduos. Diante disso, o modelo em voga é responsável pela formação de monopólio sobre o setor onde poucos grupos detêm o controle sobre os meios de comunicação e permanecem, tal como no período

militar, praticamente intocados, tendo em vista serem compostos por empresários e políticos representantes da classe dominante.

Uma mudança significativa ocorreu com a Constituição de 1988, documento que traz as bases para a afirmação da democracia a partir da proposta de criação de instituições democráticas, sólidas e o estabelecimento de garantias para o reconhecimento e o exercício dos direitos e das liberdades dos brasileiros, foi batizada de *Constituição Cidadã*. Schwarcz (2015) expõe que o processo de escrita do texto demorou um ano e oito meses e foi o mais democrático debate constitucional da história do país, tendo posto em cena parlamentares como: Ulysses Guimarães, Fernando Henrique Cardoso, Florestan Fernandes, José Serra, Lula, Mário Covas, Plínio de Arruda Sampaio.

O artigo 220 da Constituição de 1988 traz o seguinte texto sobre liberdade de expressão:

SD1 Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente (BRASIL, 1988, p.126).

Há uma disputa por sentidos em relação ao texto da Constituição Federal, tendo em vista que a referência ao documento sustenta e fortalece os discursos dos grandes meios de comunicação no Brasil em relação ao fato de que aqui exista *liberdade de expressão* de forma igualitária para todos os sujeitos, inclusive em veículos de radiodifusão. Trata-se de um efeito produzido pelo discurso de direito e, de acordo com Zoppi-Fontana (2005, p. 94), o texto jurídico interpreta e produz os fatos sobre os quais se projeta, produzindo assim um efeito de universalidade. Isso faz com que os textos legais silenciem o caráter material do sentido e qualquer contradição existente, fato que contribui para se estabelecerem como verdades inquestionáveis.

No entanto, há um outro lugar do dizer em relação ao documento, silenciado pela mídia hegemônica, mas que foi recuperado em diferentes momentos históricos, um dizer que aponta para a necessidade de regulação do artigo 220 por meio de uma lei complementar. Esse ponto aparece, por exemplo, no 3º Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH3), lançado em dezembro de 2009, uma das propostas do documento consiste em regular os veículos de radiodifusão para evitar a formação de monopólio e oligopólio no setor. Os veículos de comunicação tradicionais se ergueram contra o documento e passaram a atacá-lo de diversas formas.

Como exemplo dessa questão, temos o trecho abaixo de um artigo que Reinaldo Azevedo publicou no site da revista Veja, em 7 de janeiro de 2010, quando era colunista do periódico. No texto, Azevedo aborda a implantação do 3º Programa Nacional dos

Direitos Humanos (PNDH3), documento que, segundo o autor, seria uma ameaça à *liberdade de expressão*:

SD2 DECRETO GOLPISTA DE LULA USA DIREITOS HUMANOS PARA TENTAR CENSURAR A IMPRENSA E QUER MOVIMENTOS SOCIAIS SUBSTITUINDO O CONGRESSO

Vocês pensam que já expus aqui todo o show de horrores do tal decreto que supostamente trata do Programa Nacional de Direitos Humanos: Pois falta ainda explicar muita coisa. O texto também avança sobre os meios de comunicação. O PT abre, assim, mais uma frente de perseguição à imprensa. Todas aquelas propostas da tal Confecom (Conferência de Comunicação), que resultariam em censura se fossem aplicadas, estão consolidadas também no tal decreto. Sob a desculpa de defender os direitos humanos – e o totalitarismo sempre tem justificativas humanitárias para se exercer –, institui-se uma verdadeira polícia política para vigiar e punir a “mídia” [...] Alguns bobinhos poderiam perguntar: “Mas que mal há em punir emissoras de TV, por exemplo, que não respeitem os direitos humanos?” A questão não é esta. O Brasil tem uma Constituição com os princípios gerais que regem o respeito ao “outro” e às diferenças. O que precisa ficar claro é que estão tentando criar uma legislação paralela, pautada pela militância partidária, para monitorar, censurar e punir aqueles atores que essa militância acusa de agredir os direitos humanos. (...) os direitos humanos foram ampliados desde a Constituição de 1988, inclusive e especialmente por FHC. (AZEVEDO, 2010, n. p.)

No artigo, Azevedo significa *liberdade de expressão* a partir de liberdade de imprensa, como podemos perceber em formulações como “meios de comunicação” e “perseguição à imprensa”, veículos que, segundo o autor, não possuem necessidade de qualquer regulação: “O texto também avança sobre os meios de comunicação. O PT abre, assim, mais uma frente de perseguição à imprensa”.

Os dizeres expostos retomam a Constituição de 1988 como sendo um documento em que “os direitos sociais foram ampliados”, entre eles, a *liberdade de expressão*. Os efeitos de universalismo do discurso da Constituição, que assegura o direito à livre expressão e à plena liberdade de imprensa, é retomado nas palavras de Azevedo ao enfatizar que o governo, com o PNDH3, tem por objetivo instalar uma “perseguição à imprensa”.

O texto, ao fazer menção à Constituição Federal, produz um efeito de verdade. Para melhor compreendermos o efeito de verdade produzido, podemos nos apoiar em Foucault ([1971] 2001, p. 18), para quem a verdade, ao possuir suporte e distribuição institucional, exerce uma espécie de pressão e coerção sobre o corpo social. Ao fazer tal referência ao documento, as palavras em questão produzem sentidos que, a partir de relações de força e de poder, passam a circular como dominantes no meio social.

Entre os discursos que apresentam um posicionamento antagônico ao dos veículos de comunicação tradicionais, em relação à *liberdade de expressão* e *liberdade de imprensa*, temos trechos de um documento do Centro de Estudos Barão de Itararé, lido durante um ato realizado contra os veículos de comunicação tradicionais, no auditório do Sindicato dos Jornalistas de São Paulo, em 23 de setembro de 2010. O documento, retirado do *Blog* do Miro, do jornalista Altamiro Borges, nos possibilita analisar sentidos outros:

SD3 O ato ‘contra o golpismo midiático e em defesa da democracia’, proposto e organizado pelo Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé, adquiriu uma dimensão inesperada. Alguns veículos da chamada grande imprensa atacaram esta iniciativa de maneira caluniosa e agressiva. Afirmaram que o protesto é ‘chapa branca’, promovido pelos ‘partidos governistas’ e por centrais sindicais e movimentos sociais ‘financiados pelo governo Lula’. De maneira torpe e desonesta, estamparam em suas manchetes que o ato é ‘contra a imprensa’. [...] Para evitar manipulações, alguns esclarecimentos são necessários:

1. A proposta de fazer o ato no Sindicato dos Jornalistas de São Paulo teve uma razão simbólica. Neste auditório que homenageia o jornalista Vladimir Herzog, que lutou contra a censura e foi assassinado pela ditadura militar, estão muitos que sempre lutaram pela *verdadeira liberdade de expressão*, enquanto alguns veículos da ‘grande imprensa’ clamaram pelo golpe, apoiaram a ditadura – que torturou, matou, perseguiu e censurou jornalistas e patriotas – e criaram impérios durante o regime militar. Os inimigos da democracia não estão no auditório Vladimir Herzog. Aqui cabe um elogio e um agradecimento à diretoria do sindicato, que procura manter este local como um espaço democrático, dos que lutam pela *verdadeira liberdade de expressão no Brasil*. (BORGES, 2010)

Esse texto materializa um contraponto em relação ao do Reinaldo Azevedo, anteriormente exposto. O texto de Azevedo tem por título *Decreto golpista de lula usa direitos humanos para tentar censurar a imprensa e quer movimentos sociais substituindo o congresso*. A palavra *golpe* está relacionada a uma memória de ditadura civil-militar, isto é, ao golpe civil-militar implantado no Brasil em 1964 que permaneceu até 1985. Nesse período, como sabemos, o país foi governado por militares que impuseram um governo autoritário, violento e assassino. Ao utilizar a palavra *golpista*, em referência ao PNDH3, o título em questão retoma uma memória de ditadura que, entre outras práticas impostas, censurou a imprensa. No entanto, temos um deslizamento desse lugar de memória, pois os sentidos apontam para a configuração de um golpe de esquerda.

No trecho em questão, do Centro de Estudos Barão de Itararé, a referência a golpe aparece em *ato contra o golpismo midiático e em defesa da democracia*. Aqui, não é o governo, mas os meios de comunicação tradicionais os maiores responsáveis por aplicar golpes na população. O uso do termo “golpismo” também retoma uma memória do golpe civil-militar no Brasil, mas há a recuperação de outros sentidos, relacionados à forma como a imprensa trabalhou contra o governo de João Goulart, estimulou o golpe de 1964, apoiou a ditadura implantada, e, como resultado, esses veículos de comunicação prosperaram durante o período.

Os sentidos produzidos para o enunciado *liberdade de expressão* nesse texto são diferentes daqueles de Reinaldo Azevedo. O material em circulação no *Blog do Miro* expõe que eles lutam pela “verdadeira liberdade de expressão”; essa sequência discursiva questiona a *liberdade de expressão* existente no Brasil e possibilita-nos considerá-la como algo falso, mentiroso. Por isso, consideramos haver um posicionamento antagônico materializado, tendo em vista a produção de um efeito de denúncia, protesto, em relação ao papel dos meios de comunicação na história do Brasil.

A mídia hegemônica em nosso país sempre se empenhou na produção de um lugar logicamente estabilizado para o enunciado *liberdade de expressão* e o abordou como um importante fator em nossa sociedade. Esse efeito produzido silencia o fato de que o alcance maior dessa liberdade em território nacional é um direito restrito aos conglomerados que dominam os meios de comunicação. Podemos dizer, a partir das condições de produção relacionadas ao funcionamento dos meios de comunicação, que há uma série de relações de força e de poder sobre a área que contribuem, por meio de

diferentes práticas discursivas, para que a situação existente permaneça como está e se perpetue.

Embora os monopólios midiáticos tradicionais permaneçam intocados, nos últimos anos, o discurso que afirma a necessidade de regulação de veículos de comunicação voltou ao cenário nacional em referência ao Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. O Marco Civil da Internet² tem por objetivo estabelecer os princípios, garantias, direitos e deveres para quem faz uso da rede, assim como diretrizes para a atuação do Estado. A *liberdade de expressão* faz-se presente no documento que em seu Art. 2º estabelece que: "A disciplina do uso da *Internet* no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão". O princípio que rege a *liberdade de expressão* é definido no inciso I, Art. 3º, do documento: "I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal". Temos como referência a Constituição Federal de 1988 como lei maior a que o Marco Civil da Internet está vinculado.

Acontecimentos políticos recentes fizeram com que muitas autoridades assumissem um posicionamento a favor de alterar o documento, regular o uso da rede, para atender as especificidades que surgiram nos últimos anos, causando conflitos diversos, podemos citar como exemplos: o Plebiscito sobre o Brexit, em 2016, na Inglaterra; as eleições norte-americanas, em 2016; as eleições no Brasil, em 2018 e em 2022; os ataques que ocorreram em Brasília em 8 de janeiro de 2023.

Esses acontecimentos políticos têm em comum o trabalho mercadológico na construção de bases de dados dos usuários, ou seja, há uma base de dados que "lê" os sujeitos como usuários/consumidores e, a partir desse trabalho inicial, se forjam os "perfis" dos cidadãos que são vendidos/usados pelo Estado em suas novas maquinarias de propaganda. As práticas publicitárias do mercado, baseadas em análises psicológicas/psicométricas dos usuários, enquadram os cidadãos em meia dúzia de perfis sociais e, desse modo, moldam técnicas de manipulação.

Temos um outro tipo de monopólio em funcionamento, tendo em vista que sabemos quem são os grupos hegemônicos que controlam a imprensa, os veículos de radiodifusão e estabelecem relações de desigualdade-subordinação no meio social. No entanto, em relação a determinadas mensagens produzidas e disseminadas em redes sociais, como *Facebook* ou *WhatsApp*, é mais complexo detectar a fonte, tendo em vista o uso de robôs, números de telefones estrangeiros, sites políticos, entidades ou pessoas sem relação direta com as campanhas políticas etc. Nesse sentido, há um aprofundamento das relações entre Estado e mercado que se assentam hoje na disputa pelos modos de funcionamento e de regulação das grandes plataformas digitais, sobretudo porque essas plataformas são hoje o principal espaço de interlocução social.

Para discutir um pouco mais essa questão, selecionamos algumas sequências discursivas. A primeira delas, refere-se à participação do ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, em um debate sobre democracia e regulação das redes sociais, o evento foi promovido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e ocorreu em 13 de março de 2023:

² Segundo Sérgio Amadeu da Silveira, em entrevista para a revista Caros Amigos (SILVEIRA, 2012), "o Marco Civil da Internet é uma Lei construída coletivamente pelo Ministério da Justiça e a sociedade civil brasileira, foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo governo de Dilma Rousseff em 2011 [...] Regulamenta a Internet no Brasil para assegurar princípios fundamentais como direito à privacidade, liberdade de expressão e liberdade de criação [...] é uma Lei que nasce em oposição ao AI-5 Digital"

SD4: Nesta segunda-feira (13), o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Alexandre de Moraes, destacou que a **regulação das redes sociais** deve partir da premissa básica segundo a qual aquilo que não pode ser feito na vida real não pode ser feito no ambiente digital, **devendo ser respeitada a liberdade de expressão**, que é uma garantia constitucional. “É preciso partir do que já é feito pelas mídias digitais e exigir a responsabilidade delas em três pontos importantes: o impulsionamento, a monetização e a utilização dos algoritmos”. Moraes falou sobre “O papel do Judiciário na Democracia” e destacou que é preciso haver a responsabilização das chamadas *big techs* a partir desses três pontos, porque, se há monetização, há responsabilidade”. Ele lembrou que, **assim como um jornal não pode veicular um anúncio criminoso, também deve haver essa autorregulação das redes sociais**. Segundo o ministro, esse seria um bom caminho para iniciar a regulação das redes sociais. Moraes ressaltou que a **regulação das mídias sociais nada tem a ver com censura, e sim com o exercício da “liberdade com responsabilidade”, como garante a Constituição Federal**. O ministro reconheceu que a regulação não será fácil e que esse processo será uma construção. “Operacionalizar não é simples, mas podemos partir dessa premissa básica [a partir dos três pontos citados por ele] para iniciar. O Direito já tem séculos de estudos, e podemos levar, com adaptações, esses entendimentos para o **combate à desinformação e regulação das redes sociais**” (TSE, 2023, n.p.).

A fala de Alexandre de Moraes coloca em relação a regulação das redes sociais, o respeito à liberdade de expressão, a responsabilidade e Constituição Federal, ou seja, as práticas realizadas pelas redes sociais devem se basear nos princípios estabelecidos pela Constituição Cidadã. Como já destacamos antes, os veículos tradicionais utilizavam/utilizam o documento para sustentar a *liberdade de expressão* tal como existente, por sua vez, nas palavras de Moraes, é possível observar que os efeitos de universalismo atravessam e sustentam os sentidos de regulação e “combate à desinformação”.

A Constituição Federal, conforme expusemos, trouxe muitos avanços para nosso país como, por exemplo, ter substituído o Código Brasileiro das Telecomunicações, de 1962, documento que, segundo Matos (2013, p. 81), atribuía de modo autoritário ao Presidente da República o poder de distribuir licenças para a radiodifusão. A partir de 1988, o Congresso passou a ser o responsável pela outorga e renovação das concessões de emissoras de rádio e TV, no entanto, esse fato não apresentou uma democratização do setor, pois ainda continuam prevalecendo critérios clientelistas na distribuição das outorgas.

(...) a radiodifusão no Brasil tem sido construída praticamente numa combinação de controle público e regulação limitada. As políticas públicas nacionais da radiodifusão no Brasil têm tradicionalmente se alinhado com interesses políticos e com o controle do Estado. Os canais educacionais e do Estado são quase todos propriedade de setores da Igreja e de políticos da oligarquia. A regulação da radiodifusão tem estado sob o controle do Ministério das Comunicações, com presidentes usando a distribuição das licenças de rádio e de televisão como uma forma de patrocínio político (MATOS, 2013, p. 80-81).

Mesmo com a Constituição, o Brasil foi incapaz de democratizar o acesso à radiodifusão, a regulação do setor permaneceu intocada, tendo em vista as frágeis iniciativas empregadas. Embora o 3º Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH3) tenha sido lançado pelo governo Lula, a discussão sobre regulação dos veículos de radiodifusão não foi feita de forma ampla por autoridades políticas, a

mobilização maior contra o monopólio existente se concentrou em *blogs* e *sites* alternativos e/ou independentes. Essa questão encontra-se silenciada do discurso de Moraes, tendo em vista que o foco da regulação são as redes sociais.

A próxima sequência discursiva que vamos analisar refere-se à fala do ministro da Justiça, Flávio Dino, que também defendeu a regulação da *liberdade de expressão* em audiência pública sobre o Marco Civil da *Internet*, realizada no Supremo Tribunal Federal, em 28 de março de 2023.

SD5: Eu quero apenas assentar três premissas fundamentais que tem levado a essa reflexão no poder executivo. A primeira é que a *liberdade de expressão* não está em risco quando se regula, ao contrário, defender a *liberdade de expressão* é regulá-la, porque diz respeito ao desenho e ao conteúdo do direito, é fixar fronteiras entre uso e abuso. Por isso mesmo não há nada de exótico ou de heterodoxo ou de pecaminoso neste Tribunal ou no Congresso, discutir regulação do conteúdo da *liberdade de expressão*, porque é ínsito ao seu conteúdo a noção de responsabilidade. *Liberdade de expressão* sem responsabilidade não é *liberdade de expressão*, é crime (DINO, 2023, n.p)

Na fala do ministro temos novamente estabelecida a relação entre *liberdade de expressão*, regulação e responsabilidade. Embora Flávio Dino não mencione explicitamente a Constituição Federal, ele insere a discussão no domínio do direito: “defender a *liberdade de expressão* é regulá-la, porque diz respeito ao desenho e ao conteúdo do direito, é fixar fronteiras entre uso e abuso”. A referência ao direito produz um efeito de verdade inquestionável às palavras do ministro e, ao mesmo tempo, silencia a contradição existente na área da comunicação, ou seja, a ausência de regulação na radiodifusão.

Se, há alguns anos, houve um engajamento maior de *sites* e *blogs* para a regulação da radiodifusão, atualmente, percebemos um envolvimento maior dos três poderes na discussão sobre regulação da *Internet*, isso está sendo feito em eventos públicos, com veiculação para todo o país, e ampla cobertura da mídia tradicional.

Apesar de os meios de comunicação tradicionais não assumirem abertamente um posicionamento a favor da regulação da *Internet*, tem sido comum vermos grandes matérias sobre *sites* de notícias falsas ou reportagens sobre grupos políticos no *WhatsApp* em veículos como revista *Época* e *Folha*. As relações de contradição-desigualdade-subordinação instaladas pelas grandes plataformas mundiais de *Internet* ameaçam a hegemonia desses grupos de comunicação tradicionais, no entanto, a regulação da rede pode também impactar sobre esses veículos midiáticos no Brasil³.

Algumas considerações

Falar em regulação de qualquer meio de comunicação e *liberdade de expressão* no Brasil remonta sentidos produzidos em outros momentos históricos, uma série de conflitos existentes e diferentes condições de produção. Conforme expõe Mariani (1998), o discurso jurídico, nesse cenário, impõe o que pode ser dito e se torna material de memória. Em dias atuais, podemos considerar que a Constituição Federal de 1988 é

³ Cabe aqui destacar que cada vez mais essa posição vai se consolidando, uma vez que os veículos de radiodifusão buscam participar do debate sobre a regulação das plataformas. Vide a criação da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Radiodifusão, coordenada pelo deputado Cezinha de Madureira (PSD-SP), e que tem apoio do presidente da Anatel, segundo o qual, “enquanto rádios e TVs cumprem exigências como responsabilidade editorial e são obrigadas a ter sede no Brasil, as mídias digitais não têm as mesmas obrigações. Apesar disso, competem pelo mesmo público e as mesmas verbas publicitárias” (SARDI, 2023, n.p).

um lugar de memória, tendo em vista sustentar discussões que possuem posicionamentos diversos, contraditórios que materializam diferentes relações de poder.

Os grandes meios de comunicação se valem do artigo 220 da Constituição para defender a *liberdade de expressão e liberdade de imprensa* existentes, manter o monopólio no setor, assim como a hegemonia conquistada. Nessa conjuntura, esses veículos significam qualquer tentativa de regulação da radiodifusão como censura e atentado à *liberdade de expressão*. Podemos dizer que, nesse cenário, a Constituição é um lugar de memória, mas também de silenciamento, isso porque há um não dito sobre o monopólio existente e, conseqüentemente, um controle sobre a produção e circulação de narrativas.

No entanto, com a transformação das relações de produção, a discussão sobre a regulação da radiodifusão foi enfraquecida diante dos debates relacionados à regulação da *Internet*. Temos novamente referência à Constituição Federal para justificar essa prática, há uma rede de sentidos que relaciona a *liberdade de expressão* nas redes sociais à responsabilidade e ao direito, principalmente, após eventos políticos recentes e o impacto causado em nossa formação social. Há muitos embates e disputas por sentidos associados à regulação dos meios de comunicação (imprensa, radiodifusão, redes sociais) em nosso país, os posicionamentos são contraditórios, antagônicos e materializam a luta de classe.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Reinaldo. Decreto golpista de Lula usa direitos humanos para tentar censurar a imprensa e quer movimentos sociais substituindo o congresso. **Veja**, São Paulo, n.p., 7 jan. 2010. Semanal. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/decreto-golpista-de-lula-usa-direitos-humanos-para-tentar-censurar-a-imprensa-e-quer-movimentos-sociais-substituindo-o-congresso>. Acesso em: 22 mar. 2023.

BORGES, Altamiro. **A Ditadura da mídia**. São Paulo: Editora Anita Garibaldi, 2009.

BORGES, Altamiro. **Pela mais ampla Liberdade de Expressão**. Blog do Miro. 23 set. 2010. Disponível em: http://altamiroborges.blogspot.com.br/2010_09_23_archive.html>. Acesso em: 30 mar. 2023.

BRASIL.[Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil** promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – Vers. e atual. – Brasília: SDH/PR, 2010. 228 p.

DINO, Flávio. Audiência Pública. *In*: Flávio Dino defende regulação de liberdade de expressão para 'fixar fronteira entre uso e abuso'. 28 mar 2023. Publicado pelo canal **UOL**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CSikovkSCbM/>. Acesso em 29 mar. 2023.

FOUCAULT, Michel. (1971). **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

INDURSKY, Freda. Qual o papel do estudo científico da linguagem em uma sociedade fundamentalmente midiática? **Entremeios**: revista de estudos do discurso. Pouso

- Alegre, v.2, n.1, jan. 2011. Disponível em: <http://www.entremeios.inf.br/published/30.pdf>. Acesso em 10 mar. 2023.
- SARDI, Marcio Achilles. Frente da Radiodifusão vai trabalhar por regulação igual para rádio, TV e internet, afirma coordenador. **Set News**. São Paulo, 16 maio 2023. n.p. Disponível em: <https://set.org.br/set-news/frente-da-radiodifusao-vai-trabalhar-por-regulacao-igual-para-radio-tv-e-internet-afirma-coordenador/>. Acesso em: 17 maio 2023.
- SILVEIRA, Sergio Amadeu. *In*: INTERNET: restrições e Marco Civil. 5 abril 2012. 1 vídeo (6 min 44 s). Publicado pelo canal Caros Amigos Revista. Disponível em: <https://youtu.be/Va9mTcl4uKE>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- MARIANI, Bethania. **O PCB e a imprensa: os comunistas no imaginário dos jornais (1922-1989)**. Rio de Janeiro: Revan; Campinas: UNICAMP, 1998.
- MIGUEL, Luis Felipe. A disputa pela fala jornalística: empresas, profissionais e ativistas na querela das fake news. *In*: FLORES, G.B. et al. (orgs.). **Análise de Discurso em rede: cultura e mídia**. v. 4. Campinas: Pontes Editores, 2019, p. 109-124.
- MATOS, Carolina. **Mídia e política na América Latina: globalização, democracia e identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- MORAES, Alexandre. Seminário Liberdade de Expressão, Redes Sociais e Democracia. *In*: Centro Cultural da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Rio de Janeiro, 2023.
- Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/presidente-do-tse-participa-de-debate-sobre-democracia-e-regulacao-de-redes-sociais/>. Acesso em 14 mar. 2023.
- MORAES, Fabiana. **A pauta é uma arma de combate**. Rio Grande do Sul: Arquipélago Editorial, 2022.
- MORAIS, Fernando. **Chatô: rei do Brasil, a vida de Assis Chateaubriand**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos**. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.
- PÊCHEUX, Michel. Delimitações, inversões, deslocamentos. **Cadernos de Estudos Linguísticos**. Campinas, n. 19, p. 7-24, 1990.
- PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Tradução de Eni. P. Orlandi *et al.* 2.ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1995.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: Uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- SILVEIRA, Juliana da. **Rumor(es) e Humor(es) na circulação de hashtags do discurso político ordinário no Twitter**. 2015. 210 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Letras, Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2015. Disponível em: <http://www.ple.uem.br/teses_ple.htm>. Acesso em: 24 mar. 2016.
- SOUZA, Renata Adriana. **O Enunciado Liberdade de Expressão em Weblogs Progressistas: produção e circulação de sentidos**. 181f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) - Programa de Pós-Graduação em Letras. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.
- TSE. Presidente do TSE participa de debate sobre democracia e regulação de redes sociais. **Tribunal Superior Eleitoral**. Brasília, 13 mar. 2023. Comunicação/Notícias,



<https://doi.org/10.30681/2594.9063.2023v7n1id11196>

n.p. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/presidente-do-tse-participa-de-debate-sobre-democracia-e-regulacao-de-redes-sociais/>. Acesso em: 17 maio 2023.

ZOPPI-FONTANA, Monica. Língua política: modos de dizer na/da política. *In*: ZANDWAIS, Ana e ROMÃO; Lucília Maria Sousa (orgs.). **Leituras do Político**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2011.

Recebido em: março de 2023.

Aprovado em: maio de 2023.

Como citar este trabalho:

SOUZA, R. A. de. Democracia em disputa: sentidos de liberdade de expressão e regulação midiática. **Traços de Linguagem**, v. 7, n. 1, p. 41-52, 2023.
